



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 98/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036215/2021-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Marcos de Lima	CPF/CNPJ: 853.811.286-49
Endereço: Rua Dr. Getúlio Portela nº 1000 - Sala A	Bairro: Santa Terezinha
Município: Campos Altos	UF: MG
Telefone: (37) 3426-1251 (37) 99863-9395	E-mail: julio.ribeiro@geocampos.eng.br ou comunicação@geocampos.eng.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Severino	Área Total (ha): 56,0962
Registro nº: Matrícula 26248 - Livro 2 - PCF - Folha: 148 - Comarca de IBIÁ-MG	Município/UF: Pratinha/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3153004-947B.9933.AFFB.4CEC.9398.D007.EFC1.36F5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	34,6454	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	34,6454	ha	23 K	365.700	7.818.600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e pecuária	Culturas anuais, perenes e semiperenes e criação de bovinos em regime extensivo	34,6454

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		34,6454

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	9,7496	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:Data da vistoria: 11/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 15/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2022.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para supressão de área de 34,6454ha de cobertura vegetal nativa, sem destaca, para uso alternativo do solo, que segundo o inventário apresentado tem a finalidade de implantação de culturas anuais, perenes e pastagem, com o aproveitamento de 9,7496 m³ de lenha de floresta nativa para uso no interior do próprio imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Uma gleba de terras de campo com área de 56,0962 ha, composta de 12,036 ha de RESERVA LEGAL, situada na "FAZENDA SEVERINO" lugar denominado "PALMITAL", município de PRATINHA-MG

O imóvel encontra-se registrado sob o número R-4-26248, Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, MG, em nome de Antônio Marcos de Lima, CPF: 853.811.286-49.

O empreendimento Fazenda Severino está situado no Bioma Cerrado, com 12,0919 ha de Reserva Legal proposta no CAR. O imóvel possui 8,7570 ha de Área de Preservação Permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-947B.9933.AFFB.4CEC.9398.D007.EFC1.36F5

- Área total: 55,5379ha

- Área de reserva legal: 12,0376 ha

- Área de preservação permanente: 55,2389 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00

- Qual a situação da área de Reserva Legal:

(x) A área está preservada: 12,0376 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 34,6454 ha na Fazenda Severino, localizada no município de Pratinha-MG. De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem como finalidade de implantação de atividades de agricultura

O empreendimento lenhoso foi estimado em 9,7496 m³ metros cúbicos de lenha nativa.

Taxa de Expediente: R\$571,32 - 14/06/2019 (Houve pagamento de taxa complementar)

Taxa florestal: R\$65,11 - 14/01/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119900

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está inserido em área com prioridade para conservação., conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas
- Unidade de conservação: Não está inserida em UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida em áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: Muito alta vulnerabilidade do solo à erosão, médio risco à erosão.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e criação de bovinos e equinos e regime extensivo
- Atividades licenciadas: Não há
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de maio de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Rômulo Formigli Alves Júnior, em companhia da senhora Jakeline Aparecida Greiver Ribeiro Ferreira, consultora responsável pelo trabalho de campo.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, com a fitofisionomia de campo cerrado;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;**
- Observou-se que há área de **APP (Área de Preservação Permanente)** no referido empreendimento e também as mesmas estão demarcadas no CAR;
- A área encontra-se toda cercada de forma comum, não há divisões das áreas de APP e de reserva legal;
- As áreas de APP encontram-se bem preservadas, sendo que as mesmas fazem divisa com a área destinada a reserva legal;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais, cultivo de café e a formação de pastagens, conforme previsto no plano de utilização pretendida (PUP);
- Não foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequizeiros (***Caryocar brasiliense***);
- **No momento da vistoria foi observado que no referido empreendimento possui uma área com pastagem nativa, e foi visto animais (cavalo) no interior da mesma;**
- O relevo do terreno na área requerida é suavemente ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de patamares, sendo inserido no Patamares da Canastra;
- Salientamos que a área requerida limita com as áreas de APP e de reserva legal, sendo necessárias medidas para evitar o carreamento do solo para as partes mais baixas e consequentemente o assoreamento das App's e a formação de processos erosivos;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Latossolos Vermelhos Distróficos: São solos minerais com teores médios a altos de Fe₂O₃, conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado favorecem sua utilização para a agricultura. Os de textura média são mais pobres e podem ser degradados facilmente por compactação e erosão;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do empreendimento está inserida em nível médio para ocorrências de cavidades;
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade;**
- A área está inserida dentro do perímetro demarcado como área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG;

III - CONCLUSÃO

1. Conclui-se que a área em questão encontra-se no bioma cerrado predominando a fitofisionomia de campo cerrado.
2. Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local como o plantio em curvas de nível e deverá ser realizado o **cercamento total das áreas de reserva legal e APP**, com intuito de manter o isolamento das mesmas e a manutenção da biodiversidade local.
3. Deverá manter sempre limpos os aceiros afim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de reserva legal e de APP;
4. Fica proibido a supressão de espécies protegidas e imunes de corte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme informações apresentadas, da vistoria realizada, consulta à internet e IDE Sisema, e não sendo constatado restrições para a intervenção solicitada para a supressão da vegetação nativa para implantação de atividades de agricultura e pecuária, na Fazenda Severino, Município de Pratinha, MG. Assim, opino pelo deferimento do requerimento.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado. A área requerida apresenta fitofisionomia de campo cerrado.

Para avaliação do volume foi realizado censo das espécies existentes.

Árvores protegidas e imunes existentes não serão suprimidas.

Legislação: Lei Estadual 20.922, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13,

5.1-Possíveis impactos e medidas mitigadoras:

- 1) Exposição do solo à erosão superficial;
- 2) Fuga de fauna;
- 3) Compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

- 1) Implantação das atividades de agricultura, visando maior cobertura do solo, com plantio em curvas de nível;
- 2) Proteger espécies protegidas e imunes de corte e cercamento de áreas de APP e Reserva Legal;
- 3) Reduzir movimentação de máquinas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0036215/2021-64, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 34,6454 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Severino, município de Pratinha/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Marcos de Lima. A área será destinada ao cultivo de café, culturas anuais e formação de pastagens, conforme a demanda do produtor a cada época.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, planilhas, Planta Topográfica, Plano de Utilização Pretendida, Cadastro Ambiental Rural, mapas, arquivos digitais, documentos pessoais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 56,0962 ha. Anexada a matrícula nº 26248 da propriedade, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, comprovando a identificação do imóvel.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 34,6454 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, dessa forma, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de **34,6454 ha**, localizada na propriedade denominada Fazenda Severino, Município de Pratinha, MG, sendo o material lenhoso de 9,7496 m³ de lenha nativa, proveniente desta intervenção, destinado a uso no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal -

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Foi solicitado o cercamento da Reserva Legal e de Áreas de APP.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 07/12/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 13/12/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53015453** e o código CRC **9B30B575**.